

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 23/2025

Governador Valadares, 09 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GRANITOS GRANDE RIO LTDA		CPF/CNPJ: 08.199.831/0001-46
Endereço: FAZ SERRANA - CORREGO SAO TOME		Bairro: Zona rural
Município: GALILEIA	UF: MG	CEP: 35.250-000
Telefone: 33-99916-4076	E-mail: enflore.eng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fazenda Vila Rica: Braulo Neves de Carvalho / Fazenda Pitorrinha: João Batista Pereira; Fernanda Alves Perini Pereira; Ana Clara Alves Pereira		CPF/CNPJ: 126.409.726-34/ 768.836.636-49; 031.233.766-26; 169.608.436-93
Endereço: Fazenda Vila Rica/ Fazenda Pitorrinha Córrego do Pitorrinha, S/N - Zona Rural		Bairro: Zona rural
Município: GALILEIA	UF: MG	CEP: 35250-000
Telefone: 33-99916-4076	E-mail: enflore.eng@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pitorrinha / Fazenda Vila Rica	Área Total (ha): 131,7865 / 104,5405
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 6177 Livro: 2 Folha: Comarca: Galiléia Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.027 Livro: 02-F Folha: 152 Comarca: Galileia	Município/UF: GALILEIA /MG

Documento de posse (descrição do tipo):

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Faz. Vila Rica: MG-3127305-1762.7DAC.1258.4F20.9790.4D60.5069.73B8

Faz. Pitorrinha: MG-3127305-D8E5.5B3F.1F92.4739.A521.8C3B.E9C9.8839

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4849	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0365	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4849 (1,1978 em caráter corretivo)	ha	24 K	236811.27 m E	7900120.68 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0365	ha	24 K	236179.25 m E	7899670.01 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	6.000 m ³
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,6709 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	4,4849

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	71,0230	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2024

Data da vistoria: 19/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2025

2. Objetivo

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: **"Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo"** em 4,4849 ha (sendo 1,1978 em caráter corretivo); e **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,0365 ha, com plano de utilização pretendida para mineração sendo LAVRA A CÉU ABERTO-ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, conforme **Documento 01 - Requerimento para intervenção ambie** (Diretório IV/ Documento 115452219).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural - Fazenda Vila Rica

O imóvel, denominado Fazenda Vila Rica possui 104,5405 ha, equivalente a 3,4403 módulos fiscais; registrado como proprietário no Registro nº 1.027 Livro: 2 Folha: Comarca: Galiléia/MG. O proprietário do imóvel é o sr. Braulo Neves de Carvalho.



Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3127305-1762.7DAC.1258.4F20.9790.4D60.5069.73B8 (Diretório I/Documento 100512036). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127305-1762.7DAC.1258.4F20.9790.4D60.5069.73B8

- Área total: 104,54 ha

- Área de reserva legal: 23,74 ha

- Área de preservação permanente: 6,55 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,83 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal do imóvel denominado Fazenda Vila Rica se encontra declarada ao car, é constituída por 1 (um) fragmento florestal com área total de 23,74 ha, o fragmento se encontra em estágio inicial a médio de regeneração natural, acima dos 20% da área total da propriedade. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

3.2 Imóvel rural - Fazenda Pitorrinha

O imóvel, denominado Fazenda Pitorrinha possui 131,7865 ha, equivalente a 4,3929 módulos fiscais; registrado como proprietário no Registro nº 6.177 Livro: 2 Folha: Comarca: Galiléia/MG. Os proprietários do imóvel são João Batista Pereira, Fernanda Alves Perini

Pereira e Ana Clara Alves Pereira.

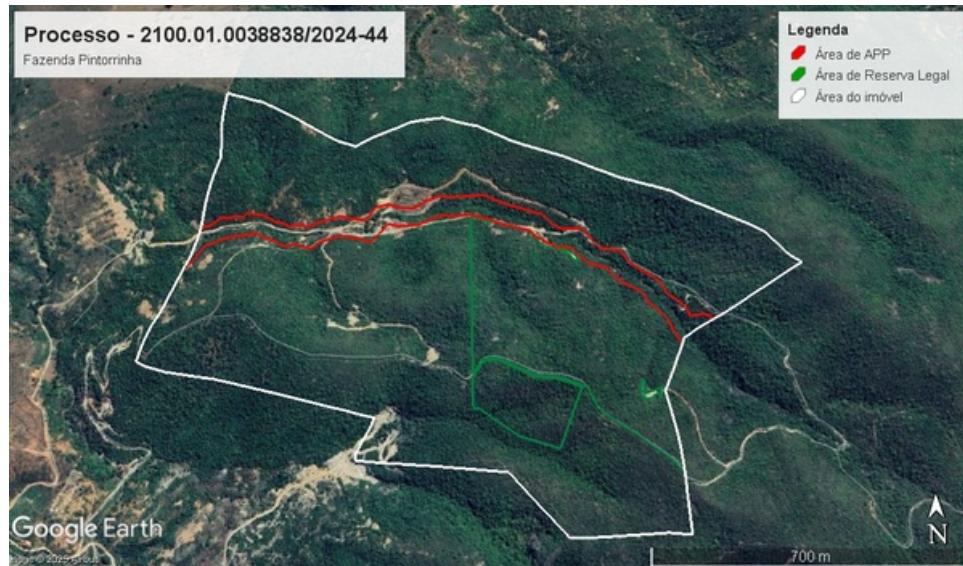


Figura 2: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3127305-D8E5.5B3F.1F92.4739.A521.8C3B.E9C9.8839 (Diretório III/Documento 113471525). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127305-D8E5.5B3F.1F92.4739.A521.8C3B.E9C9.8839

- Área total: 131,7865 ha

- Área de reserva legal: 26,4900 ha

- Área de preservação permanente: 19,1963 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,9879 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal do imóvel denominado Fazenda Pitorrinha se encontra declarada ao car, é constituída por 2 (dois) fragmentos florestais, somando juntos uma área total de 26,4900 ha, os dois fragmentos se encontram num estágio inicial a médio de regeneração natural, acima dos 20% da área total da propriedade. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para autorização convencional e corretiva para: "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 4,4849 ha (sendo 1,1978 em caráter corretivo); e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0365 ha, a serem realizados no REQUERIMENTO DE LAVRA sob processo 832.985/2011, tendo como titular GRANITOS GRANDE RIO LTDA e localizada nos imóveis denominados Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento. Foi apresentado o Projeto 02 - PIA (Diretório IV/Documento 115452222), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pela Engenheira Florestal MSC Biodiversidade, Sra. Camila Vital Abreu Fontes, Registro: RJ2009144901D MG, ART nº MG20243294056 (Diretório IV/Documento 115452222).

A área diretamente afetada pelo empreendimento será de 4,7462 ha, sendo 0,1037 ha caracterizada por área antropizada , 4,4849 ha foi requerida para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, e 0,0365 ha requerido para intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa.

Da área requerida a regularização para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional, os dados volumétricos foram obtidos através de um Censo Florestal também chamado de Inventário 100% em uma área de 0,4 hectares e estimado para a área corretiva (1,1978 hectares) e toda a área convencional (3,2871 hectares). Foi realizado o levantamento de dados sendo assim todo o processamento dos dados e caracterização quali-quantitativa da área convencional, foi realizada e estipulada para a área corretiva, assim como a amostragem da vegetação.

Para a intervenção ambiental da área que será regularizada de forma corretiva, foi utilizado o inventário florestal de vegetação testemunho, promovido em área requerida em caráter convencional de FESD onde se estimou um volume total de 26,1740 m³ corresponde a parte aérea e 44,849 m³ corresponde a destoca (tocos e raízes), totalizando assim 71,0230 m³ de lenha de floresta nativa. A estimativa do rendimento volumétrico da área corretiva será realizada conforme previsto no inciso I do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

"I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;"

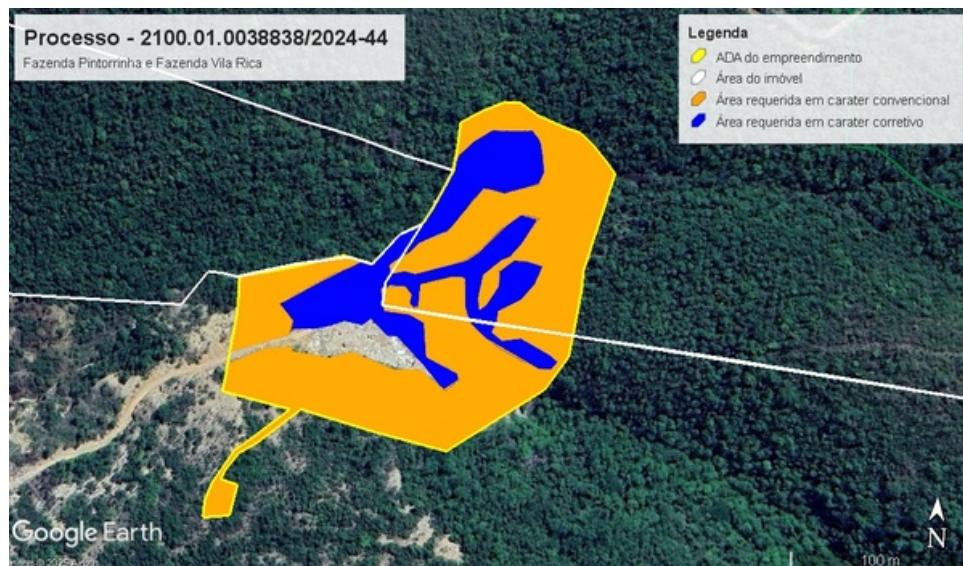


Figura 3: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter corretivo (polígono azul), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter convencional (polígono laranja).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

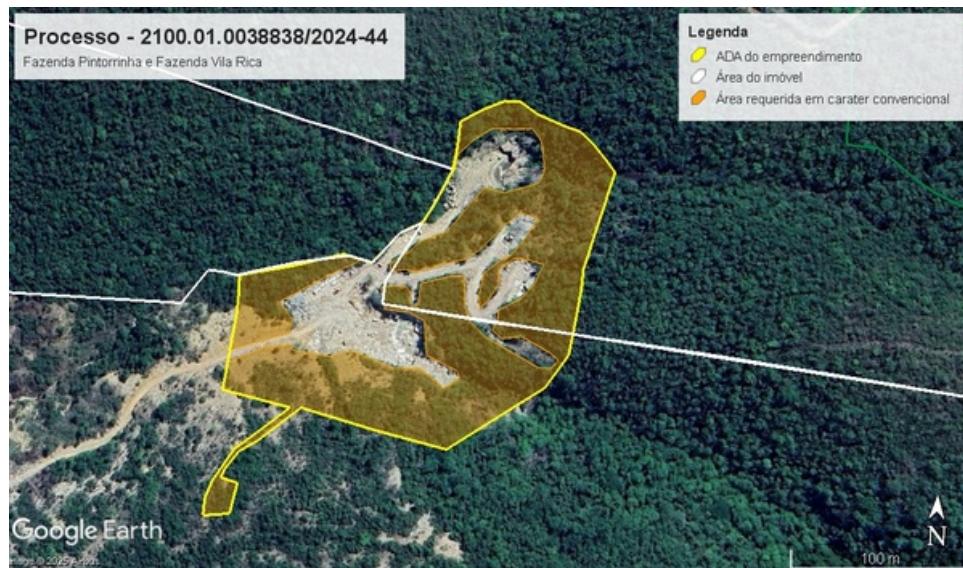


Figura 4: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter convencional (polígono roxo).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.



Figura 5: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter corretivo (polígono azul).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.



Figura 6: Área de APP (polígono vermelho) e área de intervenção em APP para captação de água (polígono roxo).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.



Figura 7: Área de APP (polígono vermelho) e área de compensação por intervenção em APP (polígono azul).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401357605714 pago em 02/06/2025, no valor de R\$ 851,77. Referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,0365 HA.

DAE nº 1401345823801 pago em 28/10/2024, no valor de R\$ 720,15. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4,4849 HA .

Taxa florestal:

DAE nº 2901357601521, pago em 02/06/2025, no valor de R\$ 403,08. Referente a área convencional, LENHA DE FLORESTA NATIVA (52,0546 M³) SENDO QUE 19,1836 M³ CORRESPONDE A PARTE AÉREA E 32,8710 M³ CORRESPONDE A DESTOCA (TOCOS E RAÍZES).

DAE nº 2901357599313, pago em 02/06/2025, no valor de R\$ 146,88. Referente a área corretiva, TAXA GERADA EM DOBRO - CORRETIVO - COM ÁREA (1,1978 HA). LENHA DE FLORESTA NATIVA (18,9684M³) SENDO: 6,9904 M³ CORRESPONDENTE A PARTE AÉREA E 11,9780 M³ CORREPOSNDENTE A DESTOCA (TOCOS E RAÍZES)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Cadastro no Sinaflor UAS - 23137474.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Atividades licenciadas:

Não possui licenciamento.

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento:

Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise, em 19/05/2025, foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de FAZENDA BOA VISTA, no município de GALILÉIA/MG, estavam presentes os técnicos do Instituto Estadual de Florestas – IEF, **Marcelo Pereira Leite Filho** (MASP: 1.554.040-4), **Júlia Gomes Soares de Figueiredo** (MASP: 1615284-5) e **Wilson Fernandes** (MASP: 1.020.728-0); sendo recepcionados no local do empreendimento pelo representante da empresa ENFLORE Engenharia e Consultoria Ambiental, e procuradora da empresa GRANITOS GRANDE RIO LTDA, a Sra. DAILE COSTA, inscrita no CPF nº 044.558.766-00, e pelo representante do empreendimento o Sr. Luis Carlos Pedrosa Gomes inscrito no CPF nº 841.339.967-04, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e nas áreas requeridas para intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP e supressão da cobertura florestal, onde, observou-se que as propriedades possui declividade ondulada ou forte ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de afloramento rochoso e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-. Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos que comporta uma vegetação característica deste solo; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa em estágio inicial de regeneração.

- Em vistoria observou-se que as áreas requeridas para intervenção Ambiental para a regularização da atividade de Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento" (ADA - Área Diretamente Afetada), apresentam áreas em regeneração , sendo a vegetação Floresta Estacional Semidecidual e classificada como estágio INICIAL de regeneração. Diante ao exposto, conclui-se que as áreas requeridas para supressão da vegetação apresentam partes localizadas nas áreas com afloramentos rochosos e estão inseridas neste fragmento florestal que é caracterizada como vegetação nativa em estágio INICIAL de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 8: Empreendimento GRANITOS GRANDE RIO LTDA, Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, Zona Rural , Galileia/MG. Área de supressão em caráter corretivo que será implantada a frente de lavra do empreendimento e fragmento florestal que vai além do limite do imóvel, com afloramento rochoso, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2025.



Figura 9: Empreendimento GRANITOS GRANDE RIO LTDA, Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, Zona Rural , Galileia/MG. Área de supressão em caráter corretivo que será implantada a frente de lavra do empreendimento e fragmento florestal que vai além do limite do imóvel, com afloramento rochoso, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2025.



Figura 10: Empreendimento GRANITOS GRANDE RIO LTDA, Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, Zona Rural , Galileia/MG. Área de supressão em caráter convencional e fragmento florestal que vai além do limite do imóvel, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2025.



Figura 11: Empreendimento GRANITOS GRANDE RIO LTDA, Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, Zona Rural , Galileia/MG. Área de intervenção em APP com supressão em caráter corretivo que será implantado pilha de rejeitos.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2025.



Figura 12: Empreendimento GRANITOS GRANDE RIO LTDA, Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, Zona Rural , Galileia/MG. Área de intervenção em APP sem supressão para captação de água.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2025.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 3 e 8% – 45 a 75%, considerado do suave ondulado ao montanhoso.

- Solo: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o solo da área do empreendimento é identificado como CXbe13 caracterizado por Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-. Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos

Hidrografia: De acordo com o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87260857), o município de Galiléia está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande (DO4), tributária da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o **Projeto 02 - PIA** (Diretório IV/Documento 115452222), a ADA está inserida em área sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, e abriga fragmentos de remanescentes da tipologia "Floresta Estacional Semidecidual" em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: De acordo com o **Projeto 02 - PIA** (Diretório IV/Documento 115452222) e em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Estudo 03 - ESTUDO DE JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊ** (DiretórioV/Documento 115452228), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Agrônomo, Sr. Rogério Moura, CREA-MG 191.263/D, ART nº MG20253994832 (DiretórioV/Documento 115452228). Justifica-se que não há alternativa técnica locacional razoável que justifique a mudança do projeto do empreendimento em virtude da necessidade água para operar, acesso para escoar produção, uma vez que a Pesquisa, sondagem e operação do empreendimento apontou esse local dentro do registro ANM 832.985/2011 como de melhor potencial econômico de acordo com a sua característica exigida pelo mercado e volume que viabilizasse o empreendimento. Sendo que para operar o empreendimento é imprescindível a necessidade de água para fazer o processo produtivo, a viabilidade se dá com a captação em curso de água próximo ao empreendimento.

As justificativas para autorização da instalação/operação do empreendimento podem ser pautadas no que diz respeito aos aspectos ambientais, físicos, sociais e econômicos.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas e ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, baixa prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, as intervenções pretensas estão inseridas em áreas antropizadas que se encontram em regeneração; são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

5. Análise técnica

Trata-se de requerimento para autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em 4,4849 ha (sendo 1,1978 em caráter corretivo); e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0365 ha, a serem realizados no REQUERIMENTO DE LAVRA sob processo 832.985/2011, tendo como titular GRANITOS GRANDE RIO LTDA e localizada nos imóveis denominados Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)"

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração em 4,5214 ha, sendo as atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017 são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Apesar de não constar no requerimento e enquadramento da atividade, observou-se que a ADA do empreendimento compreende a atividade A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. O empreendimento possui registo na Agência Nacional de Mineração - ANM nº 832.985/2011.

Conforme vistoria realizada *in loco*, a área onde irá ocorrer as intervenções, são formadas por fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 710230 m³ lenha de floresta nativa. Sendo passíveis de regularização.

Na área requerida para intervenção não foram registradas a presença de espécies ameaçadas de extinção, listadas na Portaria MMA nº 148/2022, tampouco a presença de espécies imunes de corte listadas em normas específicas para o estado de Minas Gerais.

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário

florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida."

Seguindo as exigências do Art. 13 do Decreto 47.749/2019, o requerente optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando os "Termo de Confissão de Débito" do Auto de Infração - 310390/2023 (Diretório II/ Documento 100512050), e primeira parcela paga, DAE de nº 5700575471291 (Diretório II/ Documento 100512051).

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 832.985/2011 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)"

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento 6.000 m³/ano**", onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" tendo peso 1.

Sendo assim o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

As áreas de reserva legal dos imóveis é constituída por 1 (um) fragmento florestal cada um dos imóveis, como ilustrado nas figuras 1 e 2 deste presente parecer e atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)"

Nos autos do processo foi apresentado **Projeto 04 - PRADA assinado_merged** (Diretório II/Documento 115452230), para compensação ambiental das intervenções em APP requeridas. A área de compensação possui 0,0365 hectares, onde serão recuperada na modalidade recuperação total com 50 mudas no Espaçamento 3 x 3m nas áreas de APP desprovida de vegetação nativa ou que foi suprimida sem a devida autorização, e está sendo ilustrada na figura a seguir.



Figura 13: Área de intervenção (polígono azul) e área de compensação (polígono verde) e área de APP (polígono vermelho).

Fonte: Projeto 04 - PRADA assinado_merged (Diretório IV/Documento 115452230), 2025.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Além da compensação pelas intervenções em APP, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 06 de novembro de 2024, a compensação minerária será numa área de 6,8988 ha, que representa a área de supressão para uso alternativo do solo para implantação do empreendimento do empreendimento conforme o § 1º do art. Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei."

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

(...)"

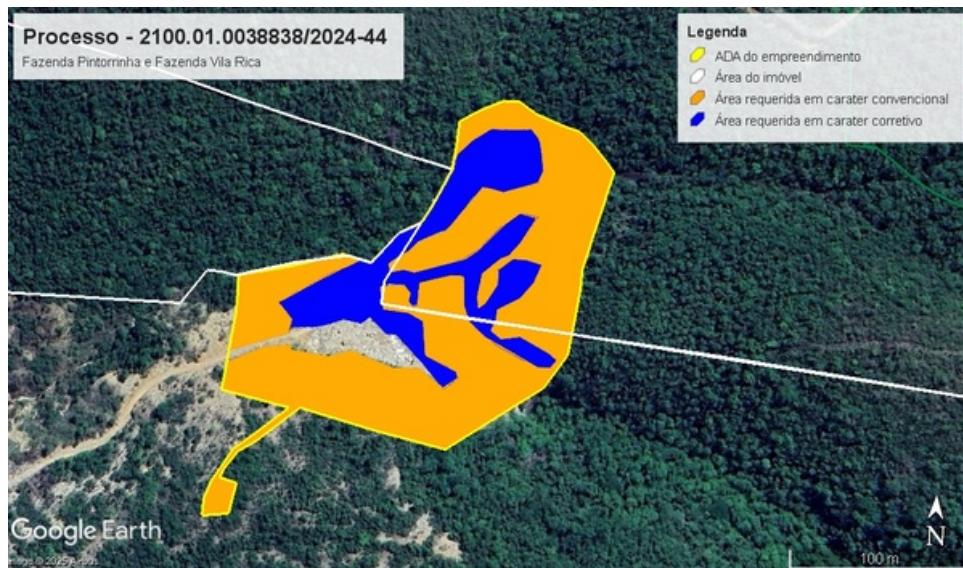


Figura 14: Área de supressão (polígonos azul e laranja), área do imóvel (polígono branco).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021** dispõem sobre:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#)).
 (...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do ar. Impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas capeadas e em razão da movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.
- Ampliação dos níveis de ruídos e vibrações
- Alteração da qualidade das águas subterrâneas e redução e ainda, alteração da qualidade e disponibilidade das águas superficiais.
- Alteração do escoamento superficial e infiltração.
- Alteração da paisagem
- Redução dos habitats terrestres e biodiversidade da flora em razão da supressão fragmento de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d'água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em 4,4849 ha (sendo 1,1978 em caráter corretivo); e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0365 ha, a serem realizados nos imóveis denominados Fazenda Pitorrinha e Fazenda Vila Rica, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Medidas compensatórias

1. Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.

2. Compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pelas intervenções em APP; em área total de 0,0365 ha, tendo como coordenadas de referência 236163.34 x e 7899673.46 y e 236199.30 x e 7899670.40 y (UTM, Zona 24K, Srgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o pagamento da reposição florestal emitida junto aos autos de infração e que foram apresentados os comprovantes de pagamento; sendo assim, será quantificado para pagamento apenas o restante da volumetria, que foi estimada em caráter convencional. O rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no **Projeto 02 - PIA** (Diretório IV/Documento 115452222) foi de 52,0546 m³ de lenha de floresta nativa.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (99805984), apresentado em anexo ao processo, em área de 0,3766 ha, tendo como coordenadas de referência 236163.34 x e 7899673.46 y e 236199.30 x e 7899670.40 y (UTM, Zona 24K, Srgas 2000), na modalidade plantio de enriquecimento, com o plantio de 50 mudas de espécies nativas.	Até 90 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio..	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento da AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após emissão do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 12/06/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora PÚBLICA**, em 12/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115542212** e o código CRC **277311F1**.